



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 472

SÚMULA: - Modifica a Lei nº 283, de 10 de janeiro de 1956.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - O Sêlo Hospitalar incide sôbre fichas de recebimento de impostos e taxas municipais de qualquer espécie; sôbre certidões negativas; sôbre alvarás de licença e sôbre requerimentos de qualquer natureza, - dirigidos pelos interessados à Prefeitura..

Artigo 2º - As fichas de recebimentos de impostos e taxas e os requerimentos que nãose referirem a pedidos de pagamentos, deverão ser selados com Cr.\$ 50,00; os alvarás de licença e as certidões negativas com Cr.\$ 100,00; os requerimentos solidi ta do pagamentos obe decerão a seguinte tabela:

Até Cr.\$ - 1.000,00	ISENTO
De Cr.\$ 1.001,00 até Cr.\$ 10.000,00	Cr.\$ 50,00
De Cr.\$ 10.001,00 até Cr.\$ 20.000,00 ...	Cr.\$ 100,00
De Cr.\$ 20.001,00 até Cr.\$ 50.000,00 ...	Cr.\$ 150,00
De mais de Cr.\$ 50.000,00 por Cr.\$	
\$ 50.000,00 ou fração	Cr.\$ 50,00

Artigo 3º - Fica isento do Sêlo Hospitalar os requerimentos, de qualquer natureza, dirigidos pelos Funcionários Municipais; Associações de Beneficência e Caridade devidamente registradas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1962.-

Manoel Linham,
Presidente.-

Sadaho Yokomizo,
1º Secretário.